



Ministério Público da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO E FUNDAÇÕES

Av. Pedro Firmino, 63 – Centro – Patos – PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

NOTIFICAÇÃO Nº 424/2020 (REF. AO IC Nº 040.2020.004404)

O Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Patos/PB, no final assinado, no uso de suas atribuições legais e fundado nas disposições contidas no artigo 129, VI, da Constituição Federal, **NOTIFICA o Sr. Francisco de Sales Mendes Júnior**, Prefeito de Patos na época dos fatos e atual vereador, para tomar ciência da presente promoção de arquivamento (segue cópia em anexo), na qualidade de investigado, e, querendo, pode interpor recurso e respectivas razões nos termos do art. 16, §3º, da Resolução CPJ nº 04/2013.

Patos-PB, 28 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente / por cert. Digital)

Elmar Thiago Pereira de Alencar

4º Promotor de Justiça (em substituição)

Recebido em: ____/____/____

Hora: ____/____

Assinatura: _____

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 28/09/2020



Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º Promotor de Justiça - Patrimônio Público e Terceiro Setor

Rua Severino Lustosa Moraes, s/n - bairro salgadinho - Patos - PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL Nº 040.2019.004404

I. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

Trata-se de procedimento investigativo instaurado após reclamação formulada por EDERLAN DE OLIVEIRA SANTOS, conhecido por GÓIA, o qual aduz que é vereador do Município de Patos/PB e teria recebido uma proposta do prefeito interino, à época, FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR, onde o gestor implantaria umas gratificações no salário da esposa do vereador, SILENI DA SILVA NÓBREGA, em troca de que esse último ficasse calado sobre irregularidades que constatasse na gestão do prefeito em questão.

Após regular instrução do presente procedimento, a reclamação inicial não restou comprovada.

Com efeito, o autor não juntou qualquer comprovação de sua reclamação.

De outra banda, o gestor negou ter oferecido 'propina' pelo silêncio do noticiante (fl. 32 do IC) e a beneficiária das gratificações em momento algum afirmou que não prestou os serviços concernentes as gratificações recebidas, nem mesmo comprovou ter devolvido ao cofre público as quantias respectivas.

Além disso, a secretária de Desenvolvimento Social, à época, afirmou que as gratificações foram pagas e os serviços respectivos foram prestados, eis que SILENI DA SILVA NÓBREGA era coordenadora da Inclusão Produtiva e orientadora do módulo de corte e química popular (fl. 141 do IC), acreditando que a reclamação teve cunho de represália por desavenças políticas.

Diante desse quadro, inexistem provas robustas da prática de ato(s) de improbidade administrativa, razão pela qual é medida de rigor o arquivamento dos autos.

Assinado eletronicamente por: ELMAR ALENCAR em 28/09/2020



Ministério Público do Estado da Paraíba

Promotoria de Justiça Cumulativa de Patos-PB

4º Promotor de Justiça - Patrimônio Público e Terceiro Setor

Rua Severino Lustosa Morais, s/n - bairro salgadinho - Patos - PB (Fone 83 3422-1446, e-mail: 4opromotordepatospb@gmail.com)

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **determino o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL.**

Notifique(m)-se¹ o(a)(s) interessado(a)(s), acerca da presente decisão, nos termos do art. 16 da Res. CPJ nº 04/2013.

Após, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba para a devida apreciação da presente Decisão.

Patos-PB, 28 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente / por cert. Digital. - detalhes no rodapé e lateral direita)

Elmar Thiago Pereira de Alencar

4º Promotor de Justiça de Patos/PB

(Substituição Cumulativa)

1. Preferencialmente, através de contato telefônico com certificação da intimação pelo servidor do Cartório.